

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO  
HUMANA - ENLACE**

0042053

**Primeira Alteração e Consolidação**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2025, o presente Estatuto Social consolida e substitui integralmente o texto original aprovado em 18 de agosto de 2006, incorporando a primeira alteração desde a sua vigência.

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU, doravante denominada **ENLACE**, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, constituída por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A ENLACE tem sua sede à Quadra 4, Lote 30, Bairro São José, São Sebastião/DF, podendo estabelecer unidades, filiais ou representações em outras localidades do território nacional, conforme deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A ENLACE tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, educacional, cultural e social, atuando de forma gratuita e continuada para a inclusão, equidade e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Para isso, promoverá atividades de relevância pública e social, com foco em ações educativas, artísticas e de assistência social para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando formação integral baseada em valores éticos e familiares.

**Parágrafo único** - Para cumprir suas finalidades, a ENLACE poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promoção social, cultural, intelectual, moral e ética da população, sem discriminação de qualquer natureza;
- b) Realização de feiras, bazares e eventos beneficentes para arrecadação de fundos;
- c) Criação e manutenção de estabelecimentos voltados para educação e formação, incluindo escolas de arte, cursos profissionalizantes e capacitações;



- d) Implementação de programas de qualificação profissional e mercado de trabalho;
- e) Implementação e administração de centros de estudos culturais, bibliotecas e espaços de formação para voluntariado;
- f) Manutenção de residências universitárias para profissionais e estudantes;
- g) Promoção e apoio a ações que incentivem a inclusão social e a defesa de direitos sociais e da cidadania;
- h) Celebração de parcerias, convênios e acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- i) Desenvolvimento de quaisquer outras iniciativas, presenciais ou virtuais, alinhadas aos propósitos da associação.

00142053

**Art. 4º** - A ENLACE observará estritamente os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas as suas ações, assegurando a transparência na gestão e prestação de contas.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 5º** - A ENLACE orienta suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Solidariedade: atuar de forma colaborativa para o bem-estar social, promovendo oportunidades e reduzindo desigualdades;
- II - Ética e transparência: conduzir suas ações com integridade, prestando contas à sociedade e garantindo a correta aplicação dos recursos;
- III - Respeito à dignidade humana: valorizar cada indivíduo, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;
- IV - Compromisso com o desenvolvimento: incentivar o crescimento educacional, cultural e profissional das pessoas atendidas;
- V - Sustentabilidade: adotar práticas que garantam a continuidade das ações sociais e o uso responsável dos recursos disponíveis.

**Art. 6º** - A Enlace reger-se-á por este Estatuto e pelas seguintes normas legais:

- I - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993, garantindo que todas as atividades sociais sejam realizadas de forma gratuita, sem discriminação e visando à



garantia de direitos;

II - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente no que se refere às normas aplicáveis às associações sem fins lucrativos;

III - Demais legislações e regulamentações pertinentes, assegurando a regularidade e transparência da instituição.

**Art. 7º** - A Enlace não distribuirá, entre seus associados, dirigentes ou qualquer pessoa física ou jurídica, eventuais excedentes financeiros, lucros, dividendos ou bonificações, sob nenhuma forma.

**Parágrafo único** - Todo recurso obtido será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais, respeitando as finalidades estatutárias e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

**Art. 8º** - A assistência social promovida pela Enlace tem por objetivos, conforme o Art. 2º da Lei 8.742/1993:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** - A Associação Enlace será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

00 42053



**Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ENLACE, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:**

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
- II - Aprovar as contas e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;**
- III - Alterar o Estatuto Social;**
- IV - Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto;**
- V - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.**

00102053

**Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de, pelo menos, um quinto dos associados.**

**Art. 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto que exigirem quórum qualificado.**

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 13º - A Diretoria é o órgão executivo da Enlace, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.**

**Art. 14º - Compete à Diretoria:**

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;**
- II - Administrar a Associação e representar seus interesses;**
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;**
- IV - Firmar contratos, convênios e parcerias em nome da Associação;**
- V - Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração compatível com as atividades desempenhadas, observadas as disponibilidades financeiras da Associação.**

**Art. 15º - Compete ao Presidente:**

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;**
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;**



III – Assinar documentos e contratos em nome da Associação;

IV – Supervisionar todas as atividades da Associação.

**Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:**

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 17º - Compete ao Secretário:**

I – Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II – Manter a organização documental da Associação;

III – Coordenar a comunicação institucional da Associação.

00 42053

**Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:**

I – Administrar os recursos financeiros da Associação;

II – Elaborar o orçamento anual e apresentar prestação de contas à Diretoria e à Assembleia Geral;

III – Supervisionar e registrar todas as movimentações financeiras.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle interno e fiscalização financeira da Enlace, composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

**Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da Associação;

II – Emitir parecer sobre as contas e balanços anuais apresentados pela Diretoria;

III – Denunciar à Assembleia Geral eventuais irregularidades na gestão financeira.

**Art. 21º -** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, mediante votação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 22º -** A Associação constituirá seu patrimônio com doações, contribuição, subvenções



de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos; heranças e legados e rendas de imóveis, patrimoniais, próprias ou de terceiros; eventos organizados pela associação; verbas de instituições de obras sociais e afins, ou provenientes de fundos patrimoniais.

**Art. 23º** - As fontes de recursos da Enlace serão compostas por:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III - Receitas provenientes de eventos beneficentes, bazares e feiras;
- IV - Recursos oriundos de projetos e editais de fomento;
- V - Outras fontes lícitas de arrecadação compatíveis com os objetivos da Associação.

00142053

**Art. 24º** - Os recursos da Enlace serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

**Art. 25º** - A gestão do patrimônio da Associação será realizada de forma responsável e transparente, devendo os bens e recursos obtidos ser utilizados exclusivamente para a manutenção, expansão e sustentabilidade das atividades estatutárias, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

**Art. 26º** - Os associados não responderão nem direta, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações ou dívidas assumidas pela Associação, sejam eles dirigentes ou não.

## **CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 27º** - A Enlace compromete-se a realizar prestação de contas anual, garantindo transparência na aplicação de seus recursos.

**Art. 28º** - A publicidade dos relatórios financeiros e das atividades desenvolvidas será assegurada por meio de publicação em meios acessíveis aos associados e ao público em geral.

**Art. 29º** - A Enlace atenderá às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, submetendo-se a auditorias e demais mecanismos de transparência exigidos pela legislação vigente, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e



com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 30º** - A Enlace somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

**Art. 31º** - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32º** - Este Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

**Art. 33º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 34º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Enlace.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PRISCILLA DE AQUINO FERNANDES FARIAS  
Data: 15/09/2025 12:32:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscilla de Aquino Fernandes Farias  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PRISCILA SILVA DE MELO HORTA  
Data: 15/09/2025 17:00:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscila Silva de Melo Horta  
Secretária

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA  
Data: 15/09/2025 12:42:07-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andrea Fabrino Hoffmann Formiga  
Advogada OAB/DF 18.575

